# Justiça rejeita ação de improbidade por denúncia de assédio

A 6ª Vara Federal de Curitiba rejeitou uma ação civil pública de improbidade administrativa que pedia a condenação de um professor por suposta prática de assédio sexual, com fundamento no artigo 11, inciso I, da Lei 8.429/92.

Reprodução

Professor era acusado de ter cometido improbidade administrativa Reprodução

Ao rejeitar a ação proposta pelo Instituto Federal do Paraná, o juiz Augusto César Pansini Gonçalves argumentou que a Lei 14.230/21 (nova Lei de Improbidade Administrativa) alterou a redação do artigo 11, revogando o seu inciso I, de modo que "praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência" deixou de ser uma conduta ímproba.

O magistrado destacou que a maior parte dos doutrinadores que se dedicam ao estudo do Direito Administrativo Sancionador entende que, em se tratando de penas administrativas, é possível aplicar a norma punitiva mais benéfica. Ele citou também precedentes dos tribunais superiores. "Tratando-se, portanto, de uma norma mais benéfica, ela deve retroagir em favor do réu".

Nessas circunstâncias, o juiz entendeu que, se o novo artigo 11 da Lei 8.429/92 não for aplicado em benefício do acusado, o núcleo essencial do princípio previsto no artigo 5º, inciso XL, da Constituição será integralmente solapado. "Afinal, a nova norma mais benéfica não será parcialmente aplicada em favor do professor. Ao contrário: ele continuará com a expectativa de ser penalizado com base apenas na antiga lei, sem espaço para cominações legais mais brandas".


2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Para Gonçalves, a suposta conduta do professor também não pode ser enquadrada no artigo 11, *caput*, da Lei de Improbidade, pois esse dispositivo legal, em sua nova redação, especifica quais são os atos ímprobos ofensivos aos princípios da Administração Pública, de modo que, mesmo sob o ponto de vista de que o suposto infrator defende-se dos fatos, e não da capitulação legal, ainda assim a alteração promovida pela Lei 14.230/21 constituiria, no presente caso, um benefício para o acusado. A defesa foi patrocinada pelos advogados **Samuel Ebel Braga Ramos** e **Thomas Magnun Maciel Battu**, do escritório Ebel & Battu Sociedade de Advogados.

**Clique aqui para ler a decisão**
**5076994-20.2019.4.04.7000**

**Date Created**
11/03/2022


2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.